LEI Nº 60

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Ficam elevadas, a partir de 1º de Janeiro de 1950, os padrões dos seguintes cargos, no quadro do pessoal permanente, da Prefeitura Municipal:

Situação antiga		Situação atual
	Administração Municipal	
Secretaria		
Secretário Padrão "T"	para	1 Secretário Padrão X
Contabilidade		
1 contador Padrão "T"	para	1 Contador Padrão X
Tesouraria		
1 tesoureiro Padrão "T"	para	1 Tesoureiro Padrão X
1 Of. Administ. Pad. "S"	para	1 Of. Administ. –"- V
Fiscalização		
1 fiscal geral Pad. "R"	para	1 fiscal geral Pad. M
1 –"- padrão "Q"	-"-	-"- -"- Pad. T.
Agências arracadadoras		
1 fiscal padrão "M"	para	1 fiscal Padrão R.
	Serviços publicos Municipais	
Matadouro		
1 administrador pad. "Q"	Para	1 administrador pad. "T"
	Serviços Publicos em comum com o Estado	
Ensino Primário		
33 professores classe "C"	para	33 professores classe "D".

Art. 2º - Ficam criados no mesmo quadro e a partir da mesma data 1 (um) cargo de Fiscal de Rendas, padrã V – e 2 (dois) cargos de Fiscais padrão I, o primeiro na fiscalização e os últimos nas agência distritais, e extinto 1 (um) cargo de fiscal Padrão “Q” na Fiscalização.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 20 de dezembro de 1949

Octavio José Kuss
Prefeito Municipal